

CONTRATO Nº 30/ 2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA RIO BRANCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME.

Processo n.º 691/2017 Termo de Adesão nº 09/2017 - Pregão SRP nº 624/2016 - Ata de Registro de Preços nº 18/2017 - Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do **MENDALISTIC**, brasileiro, casado, Vereador, residente be domiciliado nesta cidade, portador do **MENDALISTIC**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o reference e do outro lado a empresa RIO BRANCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.803.988/0001-67, com endereço a Rua São Judas Tadeu, nº 51 - Conjunto Universitário I, neste ato representada por **CRISTIAN RODRIGO DE LIMA SOARES**, brasileiro, portador do **MENDALISTIC**, derevente a derevente a derevente a derevente a derevente a derevente a deservente a derevente a dereve

**CONTRATADA**, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº. 09/2017, constante do Processo nº. 691/2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 769/05 e 717/15, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de vigilância eletrônica, através de sistema digital de câmeras de monitoramento em circuito fechado, conforme especificação constante no Termo de Adesão nº 09/2017 e Edital de Pregão - SRP Nº 624/2017.

SCFC - 1





### <u>CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SER</u> <u>VIÇO</u>

Conforme Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 691/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30º (trigésimo) dia contado após a entrega dos serviços, objeto deste contrato mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, FGTS, INSS e trabalhista.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo um total anual de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), seu preços é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 01 - RP

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, na condição de Gestor do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, conforme Termo de Referência.

#### <u>CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA</u> <u>CONTRATADA</u>

**8.1** A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos patrimoniais causados ás unidades prediais, relacionadas anteriormente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de omissões, imprudência, imperícia e negligência, devidamente comprovados, que possibilitem a entrada não autorizada de terceiros, nos setores da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, na qual decorra quaisquer tipos de prejuízos ao erário público;

SCFC - 2



**8.2** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

8.3 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do gestor do contrato, não excluem ou reduzem a responsabilidade da contratada.

8.4 Entregar o local do serviço de instalação dos equipamentos limpo, inseto de poeiras e entulhos, para perfeita condição de ocupação e uso;

8.5 Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e/ ou crachás e EPI adequados á execução dos serviços é obrigatório;

8.6 A contratada deverá, por determinação do gestor do contrato, executar os serviços de instalação dos equipamentos nos finais de semana, feriados e horário noturno, sem ônus adicionais ao contratante, garantindo agilidade na execução e o menor prejuízo ao atendimento ao cidadão em suas unidades prediais;

8.7 Não transferir a outrem, o objeto ora licitado.

**8.8** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por foca de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

8.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**8.10** Responsabilizar-se pelos danos causados à estrutura física das unidades prediais relacionadas anteriormente, em quaisquer circunstâncias, em decorrência das instalações dos equipamentos, logo após as instalações, bem como, após sua retirada ao final do(s) contrato(s) oriundo(s) do Termo de Adesão nº 09/2017, devendo recompô-la às mesmas condições, ficando seu aspecto final de acordo com as características originais, com os mesmos acabamentos, devendo, nos casos de tintas, respeitar as cores e especificações das tintas originais.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
9.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

**9.3** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de comunicação á Contratada;

**9.4** Efetuar os pagamentos á Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

9.5 Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejarem sua contratação;

**9.6** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis á boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da Contratada as dependências das unidades ministeriais;



**9.7** Comunicar as irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

9.8 Indicar servidor para acompanhamento dos serviços;

9.9 Designar fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**11.1** O Contratado que, convocado dentro do prazo legal, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ficará sujeitas ás sanções previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Rio Branco.

**11.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública Municipal, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**11.3** O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito, se dia de expediente normal na Câmara Municipal, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

**11.6** O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal em nome da Contratada, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês;

**11.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Rio Branco, e no caso de suspensão de licitar deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.9 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido á aprovação da autoridade competente durante a execução do contrato.
11.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

**11.11** Para as condutas ensejadoras de prejuízo á Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicada outras penalidades previstas em legislação especifica, subsidiariamente.

**11.12** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos

SCFC - 4



77 a 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

**11.13** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, até o 2° (segundo) dia útil anterior á data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

**11.14** Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/200, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão; e

d) Declaração de inidoneidade.

**11.15** A multa é a sanção pecuniária que será imposta a Contratada e será aplicada nos seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcelado objeto não realizado, observado o disposto no 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO/REPACTUAÇÃO

13.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos, na forma do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93;

13.2 - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos, omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

SCFC - 5





# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco - Acre, 05 de outubro de 2017.

Pela Contratante:

MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA Presidente - CMRB

JAKSON R. RAMOS DA SILVA 1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:

RIO BRANCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME CNPJ nº. 16:003.988/0001-67 Representante: CRISTIAN RODRIGO DE LIMA SOARES

Contratada